



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 35/2022

----- **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E DEZASSEIS. (2/2016)** -----

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: --

----- **UM** - Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 2/2016, a requerimento de **ABEL LUÍS NOGUEIRO & IRMÃOS, LDA.**, contribuinte fiscal nº 500006334, na qualidade de **promotor do loteamento** com obras de urbanização, do prédio sito na Avenida Cidade de Zamora/Rua do Albergue, em Bragança, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo sob o número três mil quatrocentos e vinte e cinco, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número mil seiscentos e oitenta, da extinta freguesia de Santa Maria, a quem foi concedido em reunião de Câmara Municipal realizada nos dias 24 de agosto de 2015 e 29 de março de 2016 respetivamente. -----

----- **DOIS** – As alterações constantes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021. -----

----- **TRÊS** – O licenciamento respeita os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e demais legislação em vigor. -----

----- **QUATRO** – Considerando que o requerente apresentou autorização escrita de todos os proprietários dos lotes, para a referida alteração, com exceção do proprietário do lote nº 16 foi o mesmo notificado pela Câmara Municipal, através do Ofício N.º 2263, datado de 04/08/2021, não se tendo manifestado. -----

----- **CINCO** – **As alterações agora aprovadas são no sentido de anular a especificação SETE** do alvará inicial que estipula: -----

----- “O equipamento previsto na planta de síntese, será da responsabilidade do loteador a sua construção, conforme projeto a apresentar, com um só piso e com a área de 72 m², conforme referida planta de síntese, ficando com a contrapartida de poder explorar o espaço em termos comerciais para o uso de estabelecimento de restauração e bebidas para um período de 25 anos, renovável.” -----

----- **SEIS** – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial. -----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no art.º 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias (Dr.)

----- Câmara Municipal de Bragança, 6 de junho de 2022. -----

----- A Coordenadora Técnica. Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas -----